



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N° 0200/2019.

Em, 02 de agosto de 2019.

CRIA O SISTEMA DE CASA DE CONVIVÊNCIA E LAZER PARA IDOSOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei cria o Sistema de Casa de Convivência e Lazer para Idosos no Município de Cabo Frio.

Art. 2º O sistema prevê a atenção especial a pessoas idosas com sessenta anos ou mais, tendo como principais objetivos:

- I - possibilitar um envelhecimento ativo e saudável; e
- II - evitar o isolamento social comum a essas pessoas.

Art. 3º As Casas de Convivência terão instalações em locais apropriados para a convivência diurna de idosos, onde receberão atenção especial, através tratamento de excelência, para que se sintam reintegrados socialmente através das diversas atividades.

Parágrafo único. O idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a sua conveniência ou necessidade.

Art. 4º A atenção especial compreende:

- I - atividades físicas, de lazer e entretenimento;
- II - abrigo e alimentação; e
- III - serviço de orientação nutricional, assistência psicológica e social.

Art. 5º Serão integradas ao sistema as Casas de Convivência e Lazer para Idosos já existentes no município de Cabo Frio.

Art. 6º O Poder Executivo adotará medidas para implantação do sistema e a criação de novas Casas de Convivência e Lazer para Idosos com recursos próprios, através da celebração de convênios com os demais órgãos públicos, bem como em parcerias público-privadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ainda implementar a recepção de doações diretas de pessoas físicas e de estabelecimentos comerciais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2019.

**LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Vereador - Autor**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

JUSTIFICATIVA:

As Casas de Convivência têm como missão garantir que seus frequentadores tenham um tratamento de excelência e se sintam reintegrados socialmente. Por isso, além das atividades físicas e culturais, as unidades promovem ações externas, realizadas em espaços públicos, que incluem passeios, visitas guiadas, participação em bailes e palestras.

Iniciativas desta importância precisam transformar-se num sistema integrado às políticas públicas. Não podem ser apenas um projeto eventual de um governo; deve permanecer.

Por isso apresentamos este Projeto de Lei, visando tornar permanente essa experiência tão importante para nossa cidade, razão pela qual o submetemos à aprovação de nossos pares na Câmara Municipal de Cabo Frio.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2019.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO
Vereador - Autor